



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 45/2024/CFEN/CGFAE/DPB

PROCESSO Nº 23038.009270/2024-30

INTERESSADO: CGFAE, DPB

1. ASSUNTO

1.1. Nota Técnica destinada a retificar os critérios de elegibilidade estabelecidos na Nota Técnica 41/2024/CFEN/CGFAE/DPB, acerca da concessão de recursos do Programa Pró-Equipamentos, em conformidade com a Portaria nº 347, de 21 de novembro de 2024

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Portaria nº 347, de 21 de novembro de 2024](#)

2.2. [Nota Técnica nº 41/2024/CFEN/CGFAE/DPB \(SEI nº 2502512\)](#)

3. ANÁLISE

3.1. A presente seção destina-se a analisar os critérios de elegibilidade estabelecidos na Nota Técnica nº 41/2024/CFEN/CGFAE/DPB, com vistas a retificar os critérios, promover ajustes necessários e garantir alinhamento às diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 347, de 21 de novembro de 2024. A análise busca esclarecer os pontos de divergência, fundamentar as alterações propostas e assegurar que os critérios aplicados sejam condizentes com os objetivos do Programa Pró-Equipamentos e com a política de redução de assimetrias regionais.

3.2. A Nota Técnica nº 41/2024 foi elaborada com o propósito de traçar diretrizes relacionadas à concessão de recursos de capital do Programa Pró-Equipamentos, conforme estabelecido na Portaria nº 347, de 21 de novembro de 2024. O documento apresenta os critérios de elegibilidade, a metodologia para distribuição de recursos, bem como os prazos e resultados esperados, garantindo maior clareza e objetividade às orientações para participação no programa. No item 3.16, os critérios de elegibilidade foram expressos da maneira a seguir:

Critérios regionais para participação

3.16. Visando à redução das assimetrias regionais e à promoção da equidade no sistema de pós-graduação, o programa adota critérios diferenciados para participação, baseados na localização geográfica das instituições:

3.16.1. Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: as instituições são elegíveis desde que possuam um mínimo de dois PPGs em funcionamento, considerando a necessidade de ampliar o acesso e o fortalecimento da infraestrutura em regiões historicamente menos atendidas.

3.16.2. Regiões Sul e Sudeste: as instituições dessas regiões, onde há maior concentração de PPGs, devem possuir um mínimo de quatro PPGs em funcionamento para se qualificarem ao programa, assegurando que os recursos sejam direcionados para demandas estratégicas e de maior impacto.

3.3. Os critérios de elegibilidade do Programa Pró-Equipamentos foram elaborados com base na discricionariedade da administração pública, respeitando os princípios de legalidade, moralidade e interesse público. A formulação desses critérios teve como objetivo principal a redução das assimetrias regionais e a promoção da equidade no Sistema Nacional de Pós-Graduação. Nesse sentido, o programa adota critérios diferenciados para participação, que consideram a localização geográfica das instituições como elemento central, buscando atender às necessidades específicas de cada região e garantir uma distribuição mais justa e equilibrada dos recursos disponíveis.

3.4. Nesse contexto, as instituições localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exceto o Distrito Federal, são elegíveis desde que possuam, no mínimo, dois Programas de Pós-Graduação (PPGs) em funcionamento. Por outro lado, as instituições situadas no Distrito Federal, bem como nas regiões Sul e Sudeste, são elegíveis apenas se dispuserem de pelo menos quatro PPGs em funcionamento. Essa diferenciação reflete a prioridade atribuída à redução das assimetrias regionais, promovendo uma distribuição mais equilibrada dos recursos.

3.5. A retificação da Nota Técnica refere-se aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 3.16. O texto original, conforme apresentado na nota, não explicitava a exceção do Distrito Federal nas condições aplicáveis às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nem sua inclusão junto às regiões Sul e Sudeste. Assim, o texto deve ser corrigido para:

3.6. ***Critérios regionais para participação***

3.7. *Visando à redução das assimetrias regionais e à promoção da equidade no sistema de pós-graduação, o programa adota critérios diferenciados para participação, baseados na localização geográfica das instituições:*

3.7.1. *Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exceto Distrito Federal: as instituições são elegíveis desde que possuam um mínimo de dois PPGs em funcionamento, considerando a necessidade de ampliar o acesso e o fortalecimento da infraestrutura em regiões historicamente menos atendidas.*

3.7.2. *Regiões Sul e Sudeste e Distrito Federal: as instituições dessas regiões e do DF, onde há maior concentração de PPGs, devem possuir um mínimo de quatro PPGs em funcionamento para se qualificarem ao programa, assegurando que os recursos sejam direcionados para demandas estratégicas e de maior impacto.*

3.8. Com base na análise apresentada, a retificação dos critérios de elegibilidade reafirma o compromisso da CAPES com a transparência e a observância dos princípios de legalidade que regem a administração pública. A adequação visa garantir maior clareza e equidade no processo de seleção, promovendo uma distribuição dos recursos que esteja em conformidade com os objetivos do Programa Pró-Equipamentos. Dessa forma, a CAPES demonstra seu empenho em fortalecer a gestão das ações de fomento, assegurando que as decisões sejam tomadas de maneira responsável e alinhadas às necessidades do país.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. [Nota Técnica nº 41/2024/CFEN/CGFAE/DPB \(SEI nº 2502512\)](#)

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, a presente retificação visa corrigir as inconsistências observadas nos critérios de elegibilidade, garantindo alinhamento com os objetivos do Programa Pró-Equipamentos e a conformidade com os princípios que norteiam a administração pública. A medida reforça o compromisso da CAPES em conduzir suas ações de forma transparente e responsável, assegurando que as regras sejam claras e equitativas. Por fim, a adequação contribui para uma gestão eficiente do programa, orientada pela legalidade e pelo interesse público, promovendo o uso justo e estratégico dos recursos disponibilizados.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Secundo Dias Bernardes**, **Coordenador(a) de Fomento a Eixos Estratégicos Nacionais**, em 05/12/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Piffero de Siqueira**, **Coordenador(a)-Geral de Fomento a Ações Estratégicas**, em 05/12/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Pessan, Diretor(a) de Programas e Bolsas no País**, em 05/12/2024, às 22:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2507565** e o código CRC **BD238A87**.

Referência: Processo nº 23038.009270/2024-30

SEI nº 2507565